

Processo n.: @REP 22/80095291

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Leilão n. 475/2022 - Credenciamento de leiloeiros 001/2022

Interessado: Eduardo Schmitz

Procuradora: Anna Luíza Ramos do Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 564/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Representação, em razão do atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93, 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 29 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Considerar improcedente a Representação, formulada nos termos dos arts. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, 66, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 14 da Instrução Normativa n. TC-21/2015 acerca do Credenciamento n. 01/2022 da Prefeitura Municipal de Chapecó para credenciamento de leiloeiros.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Chapecó que, em futuros editais de credenciamento de profissional leiloeiro, realize também as publicações em Diário Oficial, visando manter uma homogeneidade em suas publicações.

4. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, ao Interessado e procuradora supramencionados, à Prefeitura Municipal de Chapecó e ao Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

Ata n.: 11/2023

Data da Sessão: 05/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC